



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 02/10/17
Conceição
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando
monteiro.
para relatar.
Em 03/10/17
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

P/ Rockström
M.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição e Justiça

Mensagem de veto nº 50/2017

Relator : Dep. Fernando Monteiro

Processo AL-15219/2017

RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, inciso VI do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria a proposição em epígrafe, que **VETA TOTALMENTE**, o projeto de lei nº 138/016 de autoria do Deputado Robert Rios que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de processo seletivo para contratação de estágio remunerado no âmbito da Administração pública estadual , para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59, 63, 137 e 139 a qual faz parte do processo legislativo, combinado com o que dispõe os artigos 78 § 1º e 102 inciso XIV da Constituição Estadual.

Embora com boas intenções, do nobre parlamentar, o projeto de lei impõe obrigações a ente constitucional dotado de autonomia política, assegurada no art. 18, *caput*, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa compreende a União, os Estados o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A constituição Estadual em seu artigo 102 inciso VI já dispõe que privativo do Governador do Estado exercer a organização , o funcionamento, a reforma e a modernização da Administração pública Estadual

Portanto conforme dispões o § 1º do artigo 78 da Constituição Estadual O Governador, se considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente.

Em que pese a importância da matéria, insta salientar que os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário possuem competência privativa para legislar acerca da seleção de seu pessoal. O mesmo ocorre em relação ao Ministério Público e Tribunal de Contas, que dispõem de prerrogativas, no que diz respeito à iniciativa legislativa, equiparada aos demais poderes.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Dessa forma, a proposição normativa em apreço apresenta-se inconstitucional por vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, uma vez que invade a iniciativa de lei privativa dos Poderes e Órgãos constitucionais citado.

Voto do Relator:

Visto analisado o relatório opino pela manutenção do veto devendo ser apreciado nos termos do § 4º do artigo 78 da Constituição Estadual e artigo 196 de Regimento Interno.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina , 10 de outubro de 2017.

Dep. Fernando Monteiro

Relator

F.M.

M.

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 30/10/17	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

CD

Júlio